

ses intensíssima actividade nesta província, revelando-se sempre uma unidade de *élite*, extremamente agressiva, audaz e corajosa e de apurada técnica na luta subversiva. Integrada por elementos invulgarmente dotados da melhor preparação para o combate e possuidores da mais elevada técnica em todos os aspectos de execução operacional — resultados de uma preparação inicial intensa, nunca abrandada na sua permanência na província —, ao seu espírito de corpo, nascido da total confiança na capacidade de todos os seus elementos, caldeados nos duros momentos de combate, se deve a audácia e o destemor demonstrados e os sucessos obtidos na execução de numerosas acções contra os mais difíceis objectivos, frequentes vezes conseguidos por reduzidos efectivos, mas de excepcional eficácia.

Salientando-se pelo seu exemplar espírito de missão e pela constante e pronta voluntariedade para o combate, que sempre manifestou — utilizada pelo comando para o desempenho de qualquer tarefa, por mais difícil que ela se afirmasse —, apresenta a 3.ª companhia de comandos um significativo e brilhantíssimo historial, do qual sobressaem, pelo notável realce atingido, a captura ao inimigo de mais de uma centena de armas e de milhares de munições, bem como o elevadíssimo número de baixas que lhe infligiu e a apreensão de importante documentação, que, para além de ter proporcionado a obtenção de valiosos elementos para o conhecimento da organização e das possibilidades das forças de subversão, em muito contribuíram para o enfraquecimento da sua capacidade de combate e do moral.

Por tudo o que ficou exposto, a actividade da 3.ª companhia de comandos evidenciou méritos tais que lhe granjearam, de inteira justiça, a qualificação de excelente, pelo que a brilhante actuação desta unidade de *élite*, valorosa, audaz e abnegada, se revestiu de um lustre altamente honroso, o que a torna inteiramente merecedora da admiração e do reconhecimento do Exército, das outras forças armadas e da Nação.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É condecorada a 3.ª companhia de comandos, do Comando Territorial Independente da Guiné, com a medalha de cruz de guerra de 1.ª classe, por satisfazer às condições referidas no artigo 13.º do Decreto n.º 35 667, de 28 de Maio de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Decreto n.º 48 410

A companhia de artilharia n.º 1688, do Comando Territorial Independente da Guiné, evidenciou-se e impôs-se como uma verdadeira unidade de *élite*, altamente agressiva e dinâmica, de técnica evoluída e de determinação inabalável no cumprimento da sua missão.

Colocada num sector particularmente exigente, de inimigo forte, organizado e agressivo, e vivendo um isolamento deprimente, soube manter sempre e iniludivelmente a iniciativa, explorando com destemor todas as possibilidades de sucesso, indiferente ao esgotamento físico que a

sua constante e intensa actividade acarretou, norteadas por um esclarecido e consciente espírito de missão. Planeando e executando as suas acções com a mais apurada técnica e mantendo-se num permanente estado de alerta e prontidão para a acção, a companhia de artilharia n.º 1688 vem realizando uma actividade operacional verdadeiramente notável e profícua, traduzida por um número elevadíssimo de operações com sucesso, obtido quer em rápidos golpes de mão, quer em duros e prolongados contactos, infligindo ao inimigo avultadas perdas em material e particularmente em pessoal.

Moldando a sua actuação nos princípios de disciplina sentida, na confiança mútua, obtida pelo reconhecimento da capacidade de execução técnica e da responsabilidade de todos os elementos, vivendo uma só vontade, firme e decidida, todos os componentes da companhia de artilharia n.º 1688 — oficiais, sargentos e praças —, se irmanavam num espírito de corpo que fez da unidade um baluarte de valor, abnegação e espírito de sacrifício, verdadeiro expoente da unidade de quadrícula.

Por tudo que fica exposto, pelas realizações levadas a cabo no aspecto de informações e de recuperação das populações, pelo decisivo contributo para a profunda viragem da situação no sector à sua responsabilidade, pelo magnífico exemplo que constitui de eficiência, tornou-se a companhia de artilharia n.º 1688 inteiramente merecedora do reconhecimento dos comandos pela sua brilhante actuação naquela província, de que resultou prestígio e honra para o Exército e para as forças armadas.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É condecorada a companhia de artilharia n.º 1688, do Comando Territorial Independente da Guiné, com a medalha de cruz de guerra de 1.ª classe, por satisfazer às condições referidas no artigo 13.º do Decreto n.º 35 667, de 28 de Maio de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Decreto n.º 48 411

A companhia de artilharia n.º 1691, do Comando Territorial Independente da Guiné, patenteou nas numerosas e duras acções levadas a efeito contra núcleos inimigos organizados e fortes um conjunto de operações de tal forma agressivo, valoroso e determinado, com uma excelência de comportamento, que a torna credora da admiração geral.

Iniciando a sua comissão num sector em que a área de actuação das nossas tropas se limitava a escassas redondezas do aquartelamento e em que o inimigo fazia sentir a sua acção em frequentes flagelações, iniciou a companhia de artilharia n.º 1691 uma acção sistemática e progressiva sobre o inimigo, infligindo sucessivas perdas em pessoal e material, através de duros e prolongados contactos, sempre conduzidos com invulgar valentia e determinação, muitas vezes sem quaisquer apoios, de que resultou uma profunda viragem da situação, uma acentuada desmoralização do inimigo e uma tomada de cons-

ciência de valentia e destemor de todos os seus componentes.

Quando, por motivo de rendição, houve que criar uma nova unidade de intervenção no sector da unidade superior, voluntariamente a companhia de artilharia n.º 1691, cõscia do seu valor, certa do esforço que lhe iria ser pedido, mas interpretando abnegadamente o verdadeiro e lusitano espírito de missão, assumiu essa pesada responsabilidade, continuando a revelar-se, igual a si mesma, audaz, determinada, orgulhosa, e herõicamente cumprindo a missão, quer protegendo as populações, quer garantindo a defesa do quartel ou a segurança a colunas, quer exercendo acção psicológica junto dos nativos e, muito especialmente, nos mais duros momentos de combate, em que sempre lhe está reservado o esforço principal.

Unidade de combate que se caldeou nos duros momentos de luta e se temperou no cumprimento intransigente da missão, para quem a violência ardorosa do combate ou o tratamento afável junto das populações são apenas e idênticamente cumprir, merece a companhia de artilharia n.º 1691 ser apontada como exemplo do maior brilho e lustre para o Exército e para as forças armadas.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É condecorada a companhia de artilharia n.º 1691, do Comando Territorial Independente da Guiné, com a medalha de cruz de guerra de 1.ª classe, por satisfazer às condições referidas no artigo 13.º do Decreto n.º 35 667, de 28 de Maio de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Decreto n.º 48 412

A companhia de caçadores n.º 6, do Comando Territorial Independente da Guiné, evidenciou ao longo dos últimos dois anos qualidades de iniciativa, agressividade e audácia bem patenteadas nos brilhantes sucessos obtidos numa actividade operacional muito intensa e desenvolvida num sector particularmente difícil.

Composta por praças do recrutamento da província, possuidoras de excelentes condições físicas e psicológicas, beneficiando de uma magnífica preparação técnica e militar e conhecedoras experimentadas das difíceis características do terreno em que têm de actuar, encontrando-se, por todas estas razões, fortemente moralizadas para o combate, tem-se evidenciado, de modo constante e eficaz, pela capacidade de exploração imediata de todas as possibilidades de êxito sobre as forças de subversão e ainda pela determinação e pela corajosa tenacidade com que, em qualquer situação de contacto, reage aos ataques de um inimigo fortemente armado.

De salientar igualmente a meritória obra levada a cabo no sector da assistência social e sanitária às populações já recuperadas pela sua acção ao controlo da subversão, garantindo-lhes a segurança e a protecção necessárias ao seu estabelecimento na localidade do aquartelamento, através de um conjunto de inteligentes realizações, que vão desde a construção de meios de defesa até aos me-

lhoramentos introduzidos no arranjo e ordenamento daquela localidade.

Por tudo o que ficou exposto, demonstrativo de méritos que fazem sobressair as mais elevadas qualidades de lusitanidades, tornou-se a companhia de caçadores n.º 6 inteiramente merecedora do reconhecimento da sua província, pelo prestígio e pela honra trazidos ao Exército e às forças armadas.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É condecorada a companhia de caçadores n.º 6, do Comando Territorial Independente da Guiné, com a medalha de cruz de guerra de 1.ª classe, por satisfazer às condições referidas no artigo 13.º do Decreto n.º 35 667, de 28 de Maio de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 23 410

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47 815, de 26 de Julho de 1967, que a lotação do Comando Naval de Cabo Verde, aprovada pela Portaria n.º 22 890, de 12 de Setembro de 1967, seja aumentada com o seguinte pessoal:

Capitão-de-fragata	1
Segundo-tenente ou subtenente S. G.	1
Marinheiros radiotelegrafistas	2
Marinheiro radarista	1
Marinheiro copeiro	1

Ministério da Marinha, 30 de Maio de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Portaria n.º 23 411

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47 815, de 26 de Julho de 1967, que a lotação do Comando Naval de Moçambique, fixada pelas Portarias n.ºs 22 641, 22 793 e 22 997, respectivamente de 21 de Abril de 1967, 25 de Julho de 1967 e 7 de Novembro de 1967, seja alterada da seguinte forma:

1.º Diminuído o pessoal:

Capitão-de-mar-e-guerra	1
-----------------------------------	---

2.º Aumentado o pessoal:

Capitão-tenente	1
---------------------------	---

Ministério da Marinha, 30 de Maio de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.